



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



**CONTROLADORIA DE
CONTROLE INTERNO**

Instrução Normativa nº 01/2015, de 13 de março de 2015 ([consolidada](#))

Estabelece normas e procedimentos para as rotinas de aquisição de alimentos para atendimento da alimentação escolar, através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

[Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.](#)

[Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.](#)

[Lei Federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003.](#)

[Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.](#)

[Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.010, de 08 de maio de 2006.](#)

[Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.](#)

[Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.](#)

[Resolução Conselho Federal de Nutricionistas nº 465, 23 de agosto de 2010.](#)

[Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011.](#)

[Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.](#)

[Resolução Federal CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012.](#)

[Decreto Federal nº 7.775, de 04 de julho de 2012.](#)

[Resolução FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013.](#)

[Resolução Federal GPPAA Nº 62, de 24 de outubro de 2013.](#)

O Controlador de Controle Interno e o Secretário de Administração do Município de Toledo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da **Resolução FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

CONSIDERANDO o atendimento das finalidades dispostas no Art. 2º, do [Decreto Federal nº 7.775, de 4 de julho de 2012](#);

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de diretrizes para o programa de aquisição de alimentos pelo PNAE;



CONSIDERANDO o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local;

RESOLVEM BAIXAR AS SEGUINTE NORMAS:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para efeito desta Instrução Normativa (IN) considera-se:

I. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – programa gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos;

II. GRUPO GESTOR DO PAA (GGPAA) – órgão colegiado que tem por finalidade deliberar, propor, apoiar e acompanhar ações necessárias à operacionalização do Programa de Alimentação Escolar;

III. BENEFICIÁRIOS CONSUMIDORES (BC) - indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e nutrição;

IV. BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (BF) - público apto a fornecer alimentos ao PNAE, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no [art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#);

V. ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS (OF) - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF-DAP) Especial Pessoa Jurídica

VI. UNIDADE RECEBEDORA (UR) - organização formalmente constituída, contemplada na proposta de participação da unidade executora, que recebe e processa os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores;

VII. ÓRGÃO COMPRADOR (OC) - órgão, entidade ou instituição da administração direta e indireta do Município que utiliza a modalidade “Compra Institucional” para aquisição de produtos da agricultura familiar;



VIII. ENTIDADE EXECUTORA (EEx) – O Município de Toledo, através dos servidores que gerenciam o Programa de Alimentação Escolar no Município.

IX. RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG) - documento elaborado pela EEx, e remetido ao CAE, contendo as informações quanto à execução anual do Programa, nos termos da legislação vigente;

X. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) - órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, responsável pelo acompanhamento da utilização dos recursos repassados pelo PNAE, zelando pela qualidade da alimentação escolar, em todas as etapas do processo de execução do Programa;

XI. CARDÁPIO - ferramenta operacional que relaciona os alimentos destinados a suprir as necessidades nutricionais individuais e coletivas, discriminando os alimentos, por preparação, quantitativo per capita, para energia, carboidratos, proteínas, lipídios, vitaminas e minerais e conforme a norma de rotulagem;

XII. ASSESSORIA EM NUTRIÇÃO (AN) - serviço realizado por nutricionista habilitado que, embasado em seus conhecimentos, habilidades e experiências, assiste tecnicamente a pessoas físicas e jurídicas, planejando, implementando e avaliando programas e projetos em atividades específicas na área de alimentação e nutrição, bem como oferecendo solução para situações relacionadas com a sua especialidade, sem, no entanto, assumir responsabilidade técnica;

XIII. RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RTA) - atribuição legal dada ao nutricionista habilitado, após análise pelo Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), para o profissional que assume atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição desenvolvidas nas pessoas jurídicas;

XIV. RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) - nutricionista habilitado que assume o planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição;

XV. TESTE DE ACEITABILIDADE - é o conjunto de procedimentos metodológicos, cientificamente reconhecidos, destinados a medir o índice de aceitabilidade da alimentação oferecida aos escolares;

XVI. GÊNERO ALIMENTÍCIO BÁSICO (GAB) - é aquele indispensável à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável;

XVII. GUIA DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE (GRA) – documento emitido por ocasião da entrega dos alimentos na UR da Cozinha Social, contemplando as assinaturas dos envolvidos na aquisição e processamento dos alimentos;

XVIII. GUIA DE RECEBIMENTO E REMESSA (GRR) – documento emitido pelas UR, exceto a Cozinha Social, por ocasião do recebimento dos produtos alimentícios.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



**CONTROLADORIA DE
CONTROLE INTERNO**

XIX. CHAMADA PÚBLICA (CP) - procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações;

§1º - Os beneficiários fornecedores serão identificados pela sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda (MF).

§2º - A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP ou por outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.

§3º - A participação de mulheres, dentre os beneficiários fornecedores, deverá ser incentivada.

§4º - As organizações fornecedoras, no âmbito do PNAE, somente poderão vender produtos provenientes de beneficiários fornecedores.

§5º - Entre as organizações aptas a participar do Programa, serão priorizadas as constituídas por mulheres.

CAPÍTULO II

DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 2º - A coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Município, será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na [Lei nº 11.947/2009](#), e em legislações específicas, dentro de suas atribuições.

§1º - Compete ao RT pelo Programa, e aos demais nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar, conforme a [Resolução CFN nº 465/2010](#), o seguinte:

- I. realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes;
- II. planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares; e
- III. coordenar e realizar, em conjunto com a direção e com a coordenação pedagógica da escola, ações de educação alimentar e nutricional.

§2º - A EEx deverá oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para o profissional e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, previstos na [Resolução CFN nº 465/2010](#).



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



**CONTROLADORIA DE
CONTROLE INTERNO**

§3º - O nutricionista que atua no Programa deverá ser obrigatoriamente vinculado à EEx e estar cadastrado no FNDE, na forma estabelecida no Anexo II da Resolução FNDE N° 26/2013.

SEÇÃO I

Da Oferta da Alimentação nas Escolas

Art. 3º - Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo RT, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada, seguindo as normas editadas no Art. 14 a 17 e seus parágrafos, da Resolução FNDE N° 26/2013.

**CAPÍTULO III****DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Art. 4º - Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único - A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

Art. 5º - A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo RT, observando as diretrizes da Resolução FNDE 26/2013, e deverá ser realizada, sempre que possível, no Município de Toledo, território no qual se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 6º - A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da [Lei Federal nº 8.666/1993](#) ou da [Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do [art. 14 da Lei nº 11.947/2009](#).

Parágrafo único - Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do [art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.947/2009](#), a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

Art. 7º - Será dada, mensalmente, publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

Parágrafo único - A publicidade deverá ocorrer ainda em jornal diário de grande circulação no estado e também, se houver, em jornal de grande circulação municipal ou região onde serão fornecidos os gêneros alimentícios.

SESSÃO I**Das Proibições e Restrições**

Art. 8º - É vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares.

Art. 9º - É restrita a aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição).

Parágrafo único - O limite dos recursos financeiros para aquisição dos alimentos de que trata o caput deste artigo ficará restrito a 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



**CONTROLADORIA DE
CONTROLE INTERNO**

SEÇÃO II

Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações

Art. 10 – Os nutricionistas do quadro técnico da EEx deverão elaborar o Cronograma Anual da aquisição dos alimentos com base no cardápio previsto nos Art. 14 a 17 e seus parágrafos, da Resolução FNDE N° 26/2013 sendo que, tal cronograma comporá o processo de Chamada Pública e servirá de base para a programação das aquisições.

§1º - A EEx deverá elaborar as Notas de Empenho (NE) com estimativa de período não superior a quatro meses, com base no Cronograma de que trata o caput deste artigo.

§2º - Para melhoria nos serviços de acompanhamento e controle a EEx deverá elaborar cronograma mensal com base no cronograma anual citado no caput deste artigo.

§3º - O cronograma mensal citado no §2º deste artigo 10 será encaminhado para as OF para subsidiar sua programação de aquisição junto aos BF e entregar na EEx em tempo hábil para o fornecimento aos BC.

§4º - O cronograma mensal citado no §2º deste artigo 10 só poderá ser encaminhado para as OF depois de confirmada a emissão da NE que contemple o respectivo mês.

Art. 11 - Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o [art. 14, da Lei nº 11.947/2009](#).

§1º - A aquisição de que trata o caput do artigo 11 poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do [art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009](#), desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios arrolados no [art. 37 da Constituição Federal](#), e desde que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§2º - O percentual de que trata o caput do Art. 11, a critério do FNDE, poderá ser dispensado quando presente uma das seguintes circunstâncias, desde que comprovada pela EEx na prestação de contas:

- I. a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II. a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos; e
- III. as condições higiênico-sanitárias forem inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 33 da Resolução FNDE N° 26/2013.



§3º - O disposto neste artigo deverá ser observado nas aquisições efetuadas pela EEx das escolas de educação básica públicas de que trata o [art. 6º da Lei Federal nº 11.947/2009](#).

Art. 12 – Nas aquisições de alimentos realizadas por procedimento licitatório, quando haver empates, o desempate se dará com a seguinte prioridade:

- I. os fornecedores locais do município;
- II. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);
- IV. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
- V. organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§1º - Em caso de persistir o empate, o desempate se dará por sorteio.

§2º - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

Art. 13 - As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para alimentação escolar em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação e, em seu endereço na internet, caso haja.

§1º - Havendo necessidade, as EEx deverão publicar os editais de chamada pública em jornal de circulação regional, estadual ou nacional, em rádios locais e na Rede Brasil Rural.

§2º - Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período **mínimo de 20 dias**.

§3º - Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente devendo, a substituição, ser atestada pelo RT, o qual poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).

Art. 14 - Para a habilitação das propostas exigir-se-á:



I. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a)** prova de inscrição no CPF;
- b)** extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos (~~30 dias~~) 60 dias; ([alterado pela Instrução Normativa nº 04/2015 – Controle Interno, de 26 de junho de 2015](#))
- c)** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV, da Resolução FNDE Nº 26/2013);
- d)** prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e)** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

II. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a)** prova de inscrição no CPF;
- b)** extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos (~~30 dias~~) 60 dias; ([alterado pela Instrução Normativa nº 04/2015 – Controle Interno, de 26 de junho de 2015](#))
- c)** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d)** prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e)** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

III. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b)** extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos (~~30 dias~~) 60 dias; ([alterado pela Instrução Normativa nº 04/2015 – Controle Interno, de 26 de junho de 2015](#))
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d)** cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e)** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes;
- f)** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- g)** prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.



h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de seu cooperado/associado. ([acrescido pela Instrução Normativa nº 04/2015 – Controle Interno, de 26 de junho de 2015](#))

§1º - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

§2º - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização da documentação, desde que esteja previsto no edital da chamada pública.

§3º - Na ocasião do fornecimento dos alimentos pelas OF, em atendimento ao cronograma e de acordo com o projeto de vendas, estas deverão atentar pela distribuição das aquisições no longo do período, de forma que todos os Beneficiários Fornecedores sejam contemplados, evitando assim atendimentos preferenciais para apenas alguns dos cadastrados na Chamada Pública.

Art. 15 - Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a EEx deverá considerar todas as despesas exigidas na licitação e/ou chamada pública, tais como com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§1º - O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

§2º - A EEx que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme [Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011](#).

§3º - O preço de aquisição deverá ser publicado na chamada pública.

§4º - O projeto de venda a ser contratado deverá ser escolhido conforme os critérios estabelecidos pelos art. 11 e 12 desta Instrução Normativa.

§5º - Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

Art. 16 - Caso o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano para o Município, a EEx poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

Art. 17 - Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos,



obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

Art. 18 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, valor este estabelecido pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

Art. 19 – Cada recebimento de alimentos deve estar acompanhada a da ser assinada, pela UR da Cozinha Social e demais envolvidos no processo de venda e entrega, a GRA I (anexo I), conforme modelo a ser fornecido pela EEx do PAA.

§1º - A GRA I será utilizada para os alimentos entregues diretamente na Cozinha Social, sendo que, para as demais unidades receptoras será utilizada a GRR, anexo II.

§2º - O recebimento de carne (bovina e suína) na unidade de recebimento da Cozinha Social está condicionado à apresentação do “Romaneio de Entrega” sem rasuras, no qual deverá constar o nome do produtor, a descrição do produto conforme registrado no projeto de vendas e o peso, devendo as carcaças estarem identificadas por plaquetas numéricas ou com o nome que identifique o produtor.

§3º - Sem apresentação dos romaneios ou com a sua apresentação em desacordo com o estabelecido no §2º deste Art. 19, a carne não poderá ser recebida, mesmo que em condição provisória, sem que o entregador ou a Organização Fornecedora solucione as inconsistências.

Art. 20 - A GRA I deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. a descrição do Programa;
- II. a data e o local de entrega dos alimentos;
- III. o nome e CNPJ da organização fornecedora;
- IV. o nome e CPF do beneficiário fornecedor (produtor);
- V. a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, qualidade e preço;
- VI. a assinatura do responsável pela entrega (ENTREGADOR);
- VII. ~~a assinatura do beneficiário fornecedor (PRODUTOR);~~(Revogada pela IN. 03/2015 – Controle Interno, de 13.05.2015)
- VIII. a assinatura da organização fornecedora (COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES);
- IX. a assinatura do responsável pela qualidade na entrega dos alimentos (NUTRICIONISTA);
- X. a assinatura do responsável pelo recebimento dos alimentos (RECEBEDOR);
- XI. a assinatura/atestado do Diretor da Unidade Receptora.



Parágrafo único - A EEx poderá estabelecer outras informações a serem exigidas na guia de recebimento e aceitabilidade, conforme Resolução GGPAА N° 62/2013, de 25 de outubro de 2013..

Art. 21 – No final de cada mês a EEx deverá elaborar o TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – FNDE, anexo III, que contempla os empenhos e a relação dos alimentos entregues contidos no cronograma do respectivo mês.

Parágrafo único – O Termo de Recebimento referido no caput deste artigo deverá ser atestado:

- I. por representante da unidade recebedora e referendado por representante da unidade executora, caso os alimentos sejam entregues diretamente pelo beneficiário ou organização fornecedora à unidade recebedor, ou
- II. por agente público designado pela unidade executora do Programa, caso os alimentos lhe sejam entregues diretamente.

SEÇÃO III

Do Pagamento aos Beneficiários Fornecedores e Organizações Fornecedoras

Art. 22 - O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PNAE será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio de organizações fornecedoras.

§1º - Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores diretamente ou por meio de organizações fornecedoras serão os preços de referência de cada produto ou os preços definidos conforme metodologia estabelecida pelo GGPAА.

§2º - O Pagamento será mensal e deverá ocorrer até o dia 20(vinte) do mês subsequente ao da entrega.

Art. 23 - Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.

§1º - As organizações deverão informar os valores a serem pagos efetivamente a cada um dos beneficiários, observados a periodicidade e os procedimentos definidos pelo GGPAА.

§2º - A liberação de novos pagamentos à organização será condicionada ao envio da informação prevista no §1º do caput deste artigo 23.

§3º - O pagamento por meio de organizações fornecedoras será realizado a partir da abertura de conta bancária específica que permita o acompanhamento de sua movimentação, por parte das unidades executoras e gestoras.

§4º - As organizações fornecedoras deverão manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de dez anos.

Art. 24 - O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de



documento fiscal, da GRA I e da GRR a ele vinculados, emitidos conforme e devidamente assinados.

Art. 25 – As notas fiscais, bem como os documentos e relatórios que a embasaram, deverão ser enviadas ao Departamento de Contabilidade depois que o setor administrativo da Secretaria de Educação houver conferido o seu conteúdo, quais sejam, os valores, as quantidades e espécie dos alimentos.

§1º - O setor administrativo da Secretaria de Educação deverá formar processo de “Controle de recebimento de produtos do agricultor”, contendo no mínimo:

- a. Relatório de controle por empenho de gastos ocorridos no período da nota fiscal, contendo os produtos, quantidades e valores;
- b. Relatório de controle de fornecimento dos produtos, a partir das quantidades estabelecidas na Chamada Pública, contendo os produtos e quantidades empenhadas, e quantidades fornecidas, mês a mês e saldo das quantidades empenhadas deduzidas as quantidades fornecidas, devendo, ainda, este relatório deverá ser assinado pelo Secretário de Educação;
- c. Relatório emitido pela OF de acompanhamento dos valores com base nos projetos de venda vinculados à Chamada Pública, o qual deverá conter, no mínimo, o nome do produtor, os valores fornecidos, o valor do projeto de vendas e saldo por produtor a ser fornecido;
- d. Relatório de totalização dos empenhos dos produtos e quantidades fornecidas mês a mês, incluso o período base da Nota Fiscal;
- e. Termo de Recebimento da Agricultura Familiar que relaciona todos os produtos, quantidades e valores recebidos nas Unidades, referente ao período da Nota Fiscal;
- f. Relatório emitido pela Secretaria de Educação de acompanhamento dos valores com base nos projetos de venda vinculados à Chamada Pública, o qual deverá conter, no mínimo, o nome do produtor, os valores fornecidos, o valor do projeto de vendas e o saldo por produtor a ser fornecido;
- g. Relatórios individuais apresentados pela OF, por produtor, constando o nome, CPF e nº da DAP válida, devendo ainda, conter os produtos fornecidos no período da Nota Fiscal com seus quantitativos e valores;
- h. GRA I, emitidas na unidade recebedora da Cozinha Social e as GRR emitidas pelas demais unidades recebedoras, correspondentes aos produtos fornecidos no período da Nota Fiscal.

§2º - O pagamento só poderá ser efetivado com as DAPs válidas, tanto a Jurídica como a de cada produtor envolvido e, havendo DAPs vencidas, estas deverão ser previamente regularizadas visto que, uma vez vencidas, elas impedirão o pagamento da Nota Fiscal.

§3º - Todos os relatórios, documentos e recibos que contemplam assinaturas deverão estar devidamente assinados, uma vez que a sua falta implicará em atraso no pagamento até que a pendência seja solucionada.

SEÇÃO IV



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



**CONTROLADORIA DE
CONTROLE INTERNO**

Do Controle de Qualidade da Alimentação Escolar

Art. 26 - Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), órgão do Ministério da Saúde (MS) e, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

§1º - Os produtos adquiridos para o alunado do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (Anexo V, da Resolução FNDE Nº 26/2013), observando-se a legislação pertinente.

§2º - O Termo de Compromisso, de que trata o parágrafo anterior, será renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, devendo ser encaminhado o original ao FNDE, com cópia para o CAE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente pelas EEx, em âmbito local.

§3º - Os relatórios de inspeção sanitária dos alimentos utilizados no PNAE deverão permanecer à disposição do FNDE por um prazo de cinco anos.

§4º - Cabe à EEx adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

§5º - A EEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – Para execução dos serviços não previstos nesta Instrução, os servidores envolvidos deverão valer-se dos instrumentos legais específicos.

Art. 28 – Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



**CONTROLADORIA DE
CONTROLE INTERNO**

LUIZ GILBERTO BIRCK

Controlador do Controle Interno

AMAURI VILMAR LINKE

Secretário de Administração



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



**CONTROLADORIA DE
CONTROLE INTERNO**

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
GUIA DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE (GRA-I)			
Local:		Data:	
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:		CNPJ:	
BENEFICIÁRIO FORNECEDOR:		CPF:	
DESCRIÇÃO PRODUTO	QUANTIDADE E	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ENTREGADOR		ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA	



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



**CONTROLADORIA DE
CONTROLE INTERNO**

RESPONSÁVEL PELA
QUALIDADE

RECEBEDOR

DIRETOR (Unidade
Recebedora)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

GUIA DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE (GRA-I)

Local:

Data:

ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:

CNPJ:

BENEFICIÁRIO FORNECEDOR:

CPF:

DESCRIÇÃO PRODUTO	QUANTIDADE E	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

ENTREGADOR

ORGANIZAÇÃO
FORNECEDORA



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



**CONTROLADORIA DE
CONTROLE INTERNO**

RESPONSÁVEL PELA
QUALIDADE

RECEBEDOR

DIRETOR (Unidade
Recebedora)



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**CONTROLADORIA DE
CONTROLE INTERNO****ANEXO II****FNDE**

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Prefeitura Municipal de Toledo**GUIA DE RECEBIMENTO E REMESSA****Razão Social:**

ATENÇÃO: DOCUMENTO OFICIAL, NÃO CONTER RASURA.**1. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA**

Nome:							
Endereço:				Fone:			
Bairro:			Município:			UF:	

2. ALUNOS ATENDIDOS

Fundamental:		alunos	Pré-escola:		alunos	Total:		alunos
--------------	--	--------	-------------	--	--------	--------	--	--------

3. PRODUTOS ENTREGUES

Descrição	Quantidade entregue	Unidade	Data



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



**CONTROLADORIA DE
CONTROLE INTERNO**

Observações:

Declaro que entreguei os produtos e quantidades conforme indicados acima, segundo os padrões de qualidade para o PNAE.

NOME DO ENTREGADOR	ASSINATURA

Declaramos que conferimos e recebemos os produtos e quantidades conforme indicados acima, comprometendo-nos pela sua destinação final.

NOME DO RECEBEDOR (Comissão)	ASSINATURA

NOME DO RESPONSÁVEL (ESCOLA)	ASSINATURA



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



**CONTROLADORIA DE
CONTROLE INTERNO**

9. Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor